b. Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b.1. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.2. resíduos - Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3. resíduos - Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.4. resíduos - Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.5. resíduos - Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

7.9. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

7.10. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

7.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.14. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.15. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

7.16. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

7.17. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

7.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

7.19. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

7.20. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

7.22. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

7.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.24. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Memorial Descritivo/Especificação Técnica;

7.25. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

7.26. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.27. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

7.28. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos (Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

7.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no presente ou neste contrato;

7.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.31. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

7.32. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Fiscalização

8.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pelo MUNICÍPIO, por técnicos designados na forma do Art.º 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o Cronograma Físico-Financeiro do contrato, Projeto básico, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, de acordo com os demais documentos que integram o Contrato.

8.2. A Fiscalização Poderá designar o acompanhamento, gerenciamento, supervisão e fiscalização da obra por uma Empresa Especializada, mediante procedimento de licitação especifica, à sua Contratação, que passará a ser Denominada Gerenciadora, em atendimento ao que determina o Manual Especifico da Portaria 164/2013 e suas Alterações.

8.3. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta aos ÓRGÃOS RESPONSAVEIS, CADIN ou certidões comprobatórias.

8.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

8.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento dos fatos à autoridade competente, responsável pela execução do contrato.

8.6. Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

8.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

8.8. Fica assegurado aos técnicos do MUNICÍPIO o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de montagem mecânica, elétrica, detalhamentos construtivos, estudos laboratoriais, ensaios, escavações por processos não destrutivos, escavação de rocha a fogo e serviços que não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia do MUNICÍPIO.

9.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.3. Será vedada a subcontratação total do objeto.

9.4. Caso ocorra à subcontratação citado no subitem 4.1 – Projeto Básico, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quanto ao limite de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, nos termos do art. 48, inciso II da Lei 123/2006.

9.5. As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto ao MUNICÍPIO, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no MUNICÍPIO.

9.6. Não será permitida, na presente licitação, a participação de empresas em consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito

89

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato;
b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta **Tomada de Preços**;
d) Não mantiver a Proposta, injustificadamente;
e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
f) Comportar-se de modo inidôneo;
g) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da **Tomada de Preços**, a Administração da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote;
c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (02) anos;
f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do Contrato;

10.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente;

10.4. Compete o Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2, Alíneas "b", "c", "d", "e" e "f", as penalidades de advertência, prevista no item 10.2, alínea "a", facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.5. Da aplicação da penalidade prevista nos itens 10.1 e 10.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

90

10.6. As sanções previstas no item 10.2, Alíneas "b", "c" e "d", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital;

10.7. O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
b) Falir ou dissolver-se;
c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

11.1. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará ao MUNICÍPIO, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

11.2. O MUNICÍPIO terá até 90 (noventa) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

11.3. Na hipótese da necessidade de correção, independente do previsto nos itens 11.1 e 11.4. Será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, o MUNICÍPIO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da Contratada, possibilitando a liberação da caução contratual.

11.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pelo MUNICÍPIO sobre todos os serviços executados.

11.5. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

11.6. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 11.3 acima é condicionante para:

11.6.1. Emissão, pelo MUNICÍPIO, do Atestado de Execução das obras;

11.6.2.1. Liberação da Caução Contratual.

11.6.3. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade do MUNICÍPIO, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização deste.

11.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.1. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

13.1.2. A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;

13.1.3. A cessão e transferência contratual ou a subcontratação do objeto contratual sem prévia e expressa aprovação escrita da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

92

13.1.4. Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;

13.1.5. O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

13.1.6. O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

13.1.7. A decretação de falência, insolência ou recuperação judicial da CONTRATADA durante a execução contratual;

13.1.7.1. No caso de recuperação judicial é facultado à CONTRATANTE manter o Contrato, assumindo ou não o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução;

13.1.8. A dissolução da CONTRATADA;

13.1.9. A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato;

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto nos sub-itens 13.1.1. à 13.1.9;

13.2.2. Judicial, nos termos da legislação em vigor;

13.2.3. Amigável, por acordo entre as partes;

13.3. Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

13.4. A CONTRATADA perderá em favor da CONTRATANTE, o direito a restituição de caução e das retenções, rescindido este Contrato com base em qualquer das razões enumeradas no item 13.1.1. ao 13.1.9;

13.5. Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no §2º do Art. 79, e nos Incisos. III e IV do Art. 80 da Lei Nº 8.666/93:

13.5.1. Dos serviços corretamente executados e devidamente medidos;

13.5.2. Dos materiais e equipamentos previstos nas Planilhas, ainda não indenizados, destinados aos serviços e atividades conforme as especificações deste Contrato, estocados, pelo seu custo devidamente atualizado, acrescido de despesas de transportes, se houver;

13.6. A CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão;

13.6.1. A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pela CONTRATANTE, composta de 03 (três) Membros, sendo um escolhido entre as pessoas da CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias;

13.6.2. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.7. No caso de rescisão amigável do Contrato, a CONTRATADA fará jus apenas pagamentos mencionados nos subitens 13.5.1 e 13.5.2;

13.7.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do Distrato;

13.8. Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

13.9. Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.10. Caracterizam-se, também, como motivo para rescisão contratual, nos termos dos Incisos I ou XII do

94

conforme o caso, de serem mantidas as condições vantajosas que determinaram o dimensionamento do prazo vigencial deste Contrato;

13.11. Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no Art. 78, parágrafo único, e no Art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO:

14.1. Na forma da legislação em vigor, os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato. Caso ultrapasse esse prazo os preços serão reajustados nos termos do INCC/FGV, a pedido da Contratada.

14.2. O termo inicial para a apuração do primeiro percentual de reajuste será a data da apresentação da Proposta de Preço ocorrida na sessão de julgamento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados;

15.2. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

15.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

15.4. A legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este

TOMADA DE PREÇOS – Nº 012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 21.670/2018

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca de Lauro de Freitas do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lauro de Freitas, 11 de Setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
Moema Isabel Passos Gramacho

PELA CONTRATADA:

LIENCBRAS DO BRASIL
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G.

NOME:
R.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS. Contratada: LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 05.629.741/0001-50. Modalidade: Tomada de Preços – Nº 012/2018. Processo: 21.670/2018. Objeto: Contratação de empresa para a execução de reforma e ampliação de unidades escolares – Lote 01 – Centro Educacional Municipal Fênix E Creche Pública Municipal Ana Montenegro, lote 02 – escola municipal capiarara e centro de educação infantil areia branca, lote 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e anexo e centro de educação infantil doutor Djalma Ramos, conforme termo de referência e planilhas em CD anexo neste edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Dotação: 1001.2604.449051-7101. Data da Assinatura: 11 de Setembro de 2019. Valor: Valor total para execução do objeto deste Contrato é estimado no LOTE I em R$730.344,96 – (Setecentos e trinta mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), no LOTE II R$538.732,41 – (Quinhentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), e no LOTE III – 424.190,09 – (Quatrocentos e vinte e quatro mil cento e noventa reais e nove centavos), perfazendo um valor global de R$1.693.267,46 – (Hum milhão seiscentos e noventa e três mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos). Período de vigência: O prazo de vigência contratual será de **08 (oito) meses**, após a assinatura do contrato. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.

97

PREFEITURA
LAURO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 002 /2020

REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇO - Nº 012/2018
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 180/2019

VALOR: R$ $ 1.693.267,46 (Hum Milhão Seiscentos e Noventa e Três Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta Seis Centavos).

Pela presente Ordem de Serviço, autorizo a Empresa **LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 05.629.741/0001-50, a iniciar o Serviço cujo Objeto: **EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – LOTE 01 – CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL FENIX E CRECHE PÚBLICA MUNICIPAL ANA MONTENEGRO, LOTE 2 – ESCOLA MUNICIPAL CAPIARARA E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AREIA BRANCA, LOTE 3 – ESCOLA MUNICIPAL JARDIM IPITANGA E ANEXO E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOCTOR DJALMA RAMOS,** no município de Lauro de Freitas / BA.

Início: 02/01/2020 **Término:** 02/09/2020

Lauro de Freitas – Bahia, 02 de Janeiro de 2020.

Antonivaldo Ribeiro de Sales Júnior
Coordenador de Edificações.

Cesar Augusto Sampaio
Secretário Municipal de Infraestrutura

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ciente,

LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Empresa Executora

98

PUBLICADO
Lauro de Freitas 30/06/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
Antônio Marcos Ribeiro
Coordenador Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2019

Pelo presente instrumento, fica alterado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO nº 180/2019: Contratação de empresa para a execução de reforma e ampliação de unidades escolares – Lote 01 – Centro Educacional Municipal Fênix e Creche Pública Municipal Ana Montenegro, Lote 02 – Escola Municipal Capiarara e Centro de Educação infantil Areia Branca, Lote 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e anexo e Centro de Educação infantil Douctor Djalma Ramos, conforme termo de referência e planilhas em edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço – Nº 012/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05819/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001.1197.44905100 Fonte 01 e 95.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, representado pela sua Prefeita **Srª. Moema Isabel Passos Gramacho.**

CONTRATADA: LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.629.741/0001-50, com sede na Avenida Brigadeiro Mario Epinghaus, nº329, Box 15, Centro Comercial Top Center, Centro, CEP: 42.703-640, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO DO ADITAMENTO: Aditivo de prazo contratual por mais 08 (oito) meses, com termo inicial em 11/05/2020 e termo final em 11/01/2021, mantendo as demais condições e preços contratados, conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado, as quais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este aditivo ao contrato é regido pela lei nº 8.666/93, com redação da lei nº 8883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Por estarem de acordo firmam este pacto em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo foro de Lauro de Freitas/BA, para dirimir qualquer dúvida ou questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 11 de Maio de 2020.

MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE
Srª. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
Sr. Cesar Augusto Sampaio – Secretário

LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Fernanda Ribeiro Araújo 95775110583
2. Joziane de Lima Ferreira 967542044-00

99

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2019

CONTRATADA: LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/MF:** 05.629.741/0001-50. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 05819/2020. **LICITAÇÃO**: Tomada de Preço – Nº 012/2018. **OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de empresa para a execução de reforma e ampliação de unidades escolares – Lote 01 – Centro Educacional Municipal Fênix e Creche Pública Municipal Ana Montenegro, Lote 02 – Escola Municipal Capiarara e Centro de Educação infantil Areia Branca, Lote 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e anexo e Centro de Educação infantil Douctor Djalma Ramos, conforme termo de referência e planilhas em edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Aditivo de prazo contratual por mais 08 (oito) meses, com termo inicial em 11/05/2020 e termo final em 11/01/2021, mantendo as demais condições e preços contratados, conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1001.1197.44905100 Fonte 01 e 95. **DATA DE ASSINATURA**: 11 de Maio de 2020. Moema Isabel Passos Gramacho.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2019

Pelo presente instrumento, fica alterado o Contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO nº 180/2019: Contratação de empresa para a execução de reforma e ampliação de unidades escolares – Lote 01 – Centro Educacional Municipal Fênix e Creche Pública Municipal Ana Montenegro, Lote 02 – Escola Municipal Capiarara e Centro de Educação infantil Areia Branca, Lote 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e anexo e Centro de Educação infantil Douctor Djalma Ramos, conforme termo de referência e planilhas em edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LICITAÇÃO: Tomada de Preço – Nº 012/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08680/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1001.1197.44905100 Fonte 01 e 95.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas/BA, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, representado pela sua Prefeita **Srª. Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.629.741/0001-50, com sede na Avenida Brigadeiro Mario Epinghaus, nº329, Box 15, Centro Comercial Top Center, Centro, CEP: 42.703-640, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO DO ADITAMENTO: Aditivo de valor, SENDO: Lote 01 – Centro Educacional Municipal Fênix e Creche Pública Municipal Ana Montenegro, Lote 02 – Escola Municipal Capiarara e Centro de Educação Infantil de Areia Branca, Lote 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e Anexo e Centro de Educação Infantil Douctor Djalma Ramos, conforme discriminação na tabela abaixo e perfazendo valor total R$ 636.901.79 (Seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e um reais e setenta e nove centavos), conforme justificativa técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

	ADITAMENTO DA REFORMA	ADITAMENTO DA AMPLIAÇÃO	TOTAL DO VALOR ADITADO	PERCENTUAL ADITADO DA REFORMA	PERCENTUAL ADITADO DA AMPLIAÇÃO
LOTE I	R$ 278.253,74	R$ 24.097,26	R$302.351,00	43,9038788575%	24,9543004773%
LOTE II	R$ 112.026,42	R$ 58.662,84	R$170.689,26	36,9355400322%	24,9173278330%
LOTE III	R$ 132.484,72	R$ 31.376,81	R$163.861,53	48,8857649229%	20,4834467392%

CLÁSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Os contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado, as quais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este aditivo ao contrato é regido pela lei nº 8.666/93, com redação da lei nº 8883/94 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Por estarem de acordo firmam este pacto em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo foro de Lauro de Freitas/BA, para dirimir qualquer dúvida ou questão dele advinda.

Lauro de Freitas, 28 de Agosto de 2020.

MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS - CONTRATANTE
Srª. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA
Sr. Cesar Augusto Sampaio – Secretário

LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [illegible]
2. [illegible]

Henrique Tanajura
Sub. Procurador do Município
Procuradoria Geral/PMLF
Matrícula 665.12-5

101

PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2019

CONTRATADA: LIENCBRAS DO BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **CNPJ/MF:** 05.629.741/0001-50. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 08680/2020. **LICITAÇÃO**: Tomada de Preço – Nº 012/2018. **OBJETO DO CONTRATO**: Contratação de empresa para a execução de reforma e ampliação de unidades escolares – Lote 01 – Centro Educacional Municipal Fênix e Creche Pública Municipal Ana Montenegro, Lote 02 – Escola Municipal Capiarara e Centro de Educação infantil Areia Branca, Lote 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e anexo e Centro de Educação infantil Douctor Djalma Ramos, conforme termo de referência e planilhas em edital. Requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. **OBJETO DO ADITAMENTO:** Aditivo de valor, SENDO: LOTE 01 – Centro Educacional Municipal Fênix e Creche Pública Municipal Ana Montenegro – Valor R$ 364.021,77 (trezentos e sessenta e quatro mil, vinte e um reais e setenta e sete centavos), LOTE 02 – Escola Municipal Capiarara e Centro de Educação Infantil de Areia Branca – Valor R$ 268.113,00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e treze reais), LOTE 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e Anexo e Centro de Educação Infantil Douctor Djalma Ramos – Valor R$ 195.821,67 (cento e noventa e cinco reais, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo valor total R$ 636.901.79 (Seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e um reais e setenta e nove centavos), conforme relatório técnico e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1001.1197.44905100 Fonte 01 e 95. **DATA DE ASSINATURA**: 28 de Agosto de 2020. Moema Isabel Passos Gramacho.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 180/2019

A Prefeita do Município de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, informa que no aviso veiculado na edição de 31/08/2020 do Diário Oficial do Município relativo ao Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 180/2019. **ALTERA-SE: Onde se Lia:** Aditivo de valor, SENDO: LOTE 01 – Centro Educacional Municipal Fênix e Creche Pública Municipal Ana Montenegro – Valor R$ 364.021,77 (trezentos e sessenta e quatro mil, vinte e um reais e setenta e sete centavos), LOTE 02 – Escola Municipal Capiarara e Centro de Educação Infantil de Areia Branca – Valor R$ 268.113,00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e treze reais), LOTE 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e Anexo e Centro de Educação Infantil Douctor Djalma Ramos – Valor R$ 195.821,67 (cento e noventa e cinco reais, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo valor total R$ 636.901.79 (Seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e um reais e setenta e nove centavos), conforme relatório técnico e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Leia-se: Valor:** Aditivo de valor, SENDO: LOTE 01 – Centro Educacional Municipal Fênix e Creche Pública Municipal Ana Montenegro – Valor R$ 302.351,00 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e um reais), LOTE 02 – Escola Municipal Capiarara e Centro de Educação Infantil de Areia Branca – Valor R$ 170.689,26 (cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), LOTE 03 – Escola Municipal Jardim Ipitanga e Anexo e Centro de Educação Infantil Douctor Djalma Ramos – Valor R$ 163.861,53 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos), perfazendo valor total R$ 636.901.79 (Seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e um reais e setenta e nove centavos), conforme relatório técnico e justificativa técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita.

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL FÊNIX - LOTE I

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - LAURO DE FREITAS - BAHIA

PLANILHA DE ADITIVO

Item	Código(s)	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR UNITÁRIO + BDI (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					13.443,68
1.1	96995	REATERRO MANUAL APILOADO COM SOQUETE. AF_10/2017	M3	4,48	29,52	37,71	168,94
1.2	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	21,83	58,47	74,68	1.630,26
1.3	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³	M3	21,83	16,50	21,08	460,18
1.4	72899	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6M³, RODOVIA, dmt 10km	M3XKM	218,30	4,86	6,19	1.351,28
1.5	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	29,75	32,57	41,60	1.237,60
1.6	94040	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M2	71,00	19,86	25,37	1.801,07
1.7	00227/ORSE	Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto (alambrado, guarda-corpo)	M2	136,00	38,98	49,79	6.771,32
1.8	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	142,00	1,34	1,71	243,04
2.0		ALAMBRADO MURO EXTERNO					6.830,21
2.1	74244/001	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMETRO	M2	50,40	123,88	135,52	6.830,21
3.0		REFORMA GERAL					241.087,10
3.1		POSSA E SUMIDOURO					7.466,96
3.1.1	02798/ORSE	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x 0,80m	UND	8,00	352,16	449,84	3.598,72
3.1.2	83671	TUBO PVC DN 100 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	22,40	48,56	62,03	1.389,38
3.1.3	89580	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_12/2014	M	37,31	50,79	64,87	2.420,46
3.2		MURETA PARA PADRÃO DE ENTRADA					3.026,50
3.2.1	87496	ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X19X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 19 CM) , ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM	M2	14,88	82,55	105,44	1.568,95
3.2.2	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM	M2	29,76	22,11	28,24	840,42
3.2.3	87547	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	29,76	16,24	20,74	617,22
3.3		COBERTURA					97.297,97
3.3.1	00272/ORSE	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo colonial, cor clara, 1ª, Itabaianinha ou similar, com reposição de 20% do material - Rev 02	M2	1.312,00	58,06	74,16	97.297,97
3.4		ELÉTRICA					58.291,33
3.4.1	91931	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	m	200,00	5,11	6,53	1.309,00
3.4.2	09045/ORSE	Eletroduto corrugado flexível em PEAD Ø = 1.1/2", tipo Kanalex ou similar, lançado diretamente no solo, exclusive escavação e reaterro	m	100,00	10,95	13,99	1.399,00
3.4.3	12454/ORSE	Disjuntor tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 10KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar	UND	2,00	226,84	289,74	579,48
3.4.4	08490/ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 100 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 10KA	UND	4,00	374,86	478,81	1.915,23
3.4.5	11267/ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 200 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 10KA	UND	2,00	1.254,90	1.602,88	3.205,77
3.4.6	00452/ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 63 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	UND	1,00	101,14	129,19	129,19
3.4.7	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UND	2,00	71,91	91,85	183,70
3.4.8	93665	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UND	2,00	55,34	70,69	141,37
3.4.9	00450/ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	UND	1,00	75,40	96,31	96,31
3.4.10	07992/ORSE	Disjuntor termomagnetico bipolar 16 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	UND	3,00	60,47	77,24	231,71
3.4.11	11564/ORSE	Disjuntor termomagnetico bipolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 10KA	UND	10,00	66,81	85,08	850,81
3.4.12	08000/ORSE	Disjuntor termomagnetico tripolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	UND	5,00	89,55	114,38	571,91
3.4.13	07994/ORSE	Disjuntor termomagnetico bipolar 25 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), corrente 5KA	UND	11,00	47,83	61,09	672,03
3.4.14	12455/ORSE	Disjuntor bipolar 20 A, padrão DIN (linha branca), curva C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar	UND	3,00	60,47	77,24	231,71
3.4.15	08417/ORSE	Disjuntor termomagnetico monopolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	UND	6,00	15,21	19,43	116,57
3.4.16	07871/ORSE	Disjuntor monopolar DR 25 A - Dispositivo residual diferencial, tipo AC, ref.5SU1 Siemens ou similar	UND	4,00	75,08	95,90	383,60
3.4.17	08417/ORSE	Disjuntor termomagnetico monopolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, corrente 5KA	UND	3,00	15,21	19,43	58,28
3.4.18	08894/ORSE	Dispositivo de proteção contra surto de tensão DPS 40kA - 175v	UND	2,00	61,81	78,95	157,90
3.4.19	00469/ORSE	Chave fusível tripolar 100a - 10000a	UND	3,00	394,74	504,20	1.512,60
3.4.20	00003297	FUSÍVEL NH 125 A TAMANHO 00, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 120 KA, TENSAO NOMINNAL DE 500 V	UND	3,00	18,42	23,53	70,58
3.4.21	00003292	FUSÍVEL NH 20 A TAMANHO 000, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 120 KA, TENSAO NOMINNAL DE 500 V	UND	6,00	17,57	22,44	134,65
3.4.22	92988	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, [illegible]	M	550,00	21,42	27,36	15.047,87